



# Câmara Municipal de Jaguariúna

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESOLUÇÃO Nº 53

### Disciplina a apresentação de proposituras junto à Secretaria da Câmara e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - As proposituras dos Vereadores deverão ser en caminhadas, já redigidas na forma regimental e datilografadas em uma única via, até o final do Expediente da Câmara do dia anterior à Sessão (17:00 horas), à Secretaria da Câmara, as quais serão recebidas, rubricadas e numeradas, em ordem cronológica de apresentação pelo Diretor ou responsável pela Secretaria da Câmara, para entrega ao Presidente e colocada à disposição dos Vereadores no dia da Sessão.

§1º - Também as matérias oriundas do Executivo, tais como Projetos de lei, respostas a proposituras dos Senhores Vereadores e Balancetes, deverão ser encaminhados à Secretaria da Câmara no prazo de que trata o caput do artigo,

§2º - Por motivo de absoluta necessidade, reconhecida e justificada urgência ou em face de circunstância superveniente, a Mesa aceitará ou não, a seu livre critério, proposituras em desacordo com o disposto neste artigo, desde que não venham a prejudicar o regular funcionamento das atividades da Secretaria e do Legislativo.

Art. 2º - Os pedidos para a formalização de proposituras deverão ser entregues à Secretaria da Câmara até às 12:00 horas do dia estabelecido no artigo anterior, impreterivelmente, em im presso próprio, datado e assinado pelo Vereador interessado e proponente, de forma clara e resumida do seu pedido, os quais, / nessas condições, serão despachados pelo Diretor ou responsável pela Secretaria para as providências solicitadas.

Art. 3º - As disposições contidas nesta Resolução só se



# Câmara Municipal de Jaguariúna

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

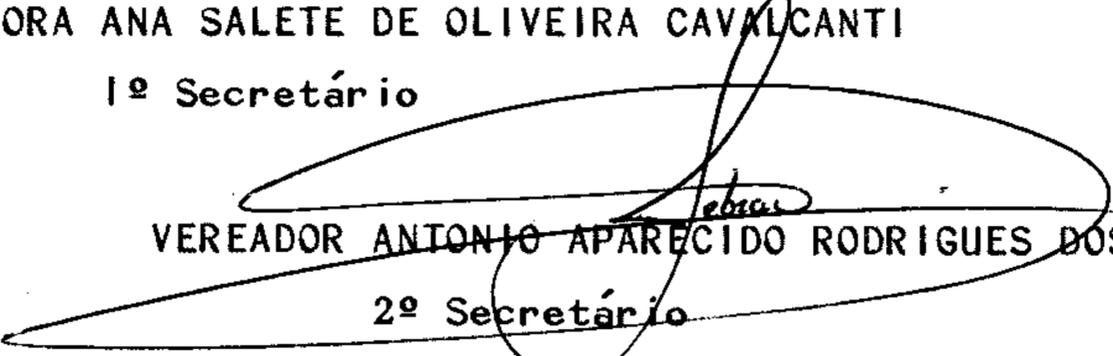
aplicam às Sessões Ordinárias programadas pela Câmara.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente o §1º, do artigo 77, da Resolução nº37, de 1º de dezembro de 1980.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 12 de junho de 1989

  
VEREADOR ANTONIO MAURICIO HOSSRI  
Presidente

VEREADORA ANA SALETE DE OLIVEIRA CAVALCANTI  
1º Secretário

  
VEREADOR ANTONIO APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS  
2º Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

  
VEREADORA ANA SALETE DE O. CAVALCANTI  
1º Secretário